

CONTRATO COM EMPRESA "ELUCCI LDA" PARA AQUISIÇÃO DE "CACIFOS PARA A ESCOLA BÁSICA JACINTO CORREIA E ESCOLA BÁSICA RIO ARADE"

VALOR DO ATO - 32 550,00€

CONTRATO N.º 3/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónica.			
qualificadas, os seguintes outorgantes:			
PRIMEIRO OUTORGANTE:			
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira			
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada			
neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos			
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são			
conferidos por via do despacho $n.^{\circ}$ 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital $n.^{\circ}$			
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio			
SEGUNDO OUTORGANTE:			
ELUCCI LDA com sede na Avenida Adelino Amaro da Costa, lote 3, Loja G, rés-do-chão esquerdo, no			
concelho de Aveiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro e sob o número único de			
matrícula e identificação fiscal 507 684 680, e o capital social de 5 001,00 €, neste ato representada por			
Luciana Marisa Martins Rodrigues, titular do cartão de cidadão com o n.º			
identificação fiscal com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente			
apresentada			
Considerando que:			
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por consulta prévia com a referência			
2024/300.10.005/1489 para a aquisição de bens - "aquisição de cacifos para a escola básica			
Jacinto Correia e escola básica Rio Arade";			
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 20 de novembro de			
2024 da Sr.ª Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da			
Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;			
C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por			
despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 20 de novembro de 2024, no exercício			
de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 11 de novembro de			
2021;			



04/0701	1002;	
E. A presen	te aquisição de bens foi adjudicada em 12 de fevereiro de 2025, assim como foi aprovada	
a minuta	do contrato;	
F. A entida	de adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 19 de fevereiro de 2025;	
G. Para faz	er face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números	
sequenci	ais de compromissos 136565 e 136566	
É reciprocament	e acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de	
bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:		
	CLÁUSULA PRIMEIRA	
	(Objeto do Contrato)	
1. O presente Co	ntrato tem por objeto a aquisição de bens "aquisição de cacifos para a escola básica	
Jacinto Correia	escola básica Rio Arade", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.	
2 Dans alfon da	disposta na Contrata a procenta aquicição de hono regen es á sinda volas Clévalla.	
 Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o 		
.7	curso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos esente contrato	
integrantes do pi	esence contracto.	
3. Em caso de div	ergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a	
que nele se dispõ	e,	
	CLÁUSULA SEGUNDA	
	(Prazo de vigência)	
	cução da aquisição de bens objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) dias	
2. 0 contrato será	publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo	
	CLÁUSULA TERCEIRA	
	(Preço contratual)	
O preço contr	ratual é de 32 550,00€ (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta euros), ao qual acresce	
	e Valor Acrescentado à taxa de 23%	
2. O preço contr	atual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada	
	todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do	
4 4 4 4 4 4		

D. A despesa inerente ao contrato foi satisfeita pela dotação orçamental com a classificação



contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----CLÁUSULA QUARTA (Obrigações Principais) 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----a) Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as caraterísticas técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais; ------b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais; ----c) Obrigação de garantia dos bens. CLÁUSULA QUINTA (Caução) Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----CLÁUSULA SEXTA (Condições de pagamento) 1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. ------2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o email contabilidade@cm-lagoa.pt. ------3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. 4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ------



6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o		
Contrato ou o Caderno de Encargos.		
CLÁUSULA SÉTIMA		
(Revisão de preços)		
O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços		
CLÁUSULA OITAVA		
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)		
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos.		
CLÁUSULA NONA		
(Sanções contratuais)		
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.		
CLÁUSULA DÉCIMA		
(Alterações ao contrato)		
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas		
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA		
(Deveres de informação)		
Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.		
CLÁUSULA DÉCIMA NONA		
(Dever de Sigilo)		
1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo		
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros,		

nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do
domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a
revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades
administrativas competentes
CLÁUSULA VIGÉSIMA
(Gestor do contrato)
Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foram nomeados como gestores do
contrato
tendo como função o acompanhamento da sua execução
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
(Comunicações e notificações)
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as
partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma,
identificados no contrato
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra
parte
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
(Legislação Aplicável e Foro competente)
1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação
portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o
qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua
execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa
renúncia a qualquer outro,
Tellulicia a qualquei outio,
Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:
Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária;
Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP;
Certificados de Registos Criminais da empresa e representantes legais;
Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
Certidão permanente do registo comercial;



Registo Central de Beneficiário Efetivo. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: Luciana Marisa Martins Rodrigues Num. de Identificação

Data: 2025.02.28 09:51:44+00'00'

Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS Num. de identificação Data: 2025.02.20 12:33:07+00'00